

At. Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CEOF e CBJ.  
Em 04/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 033 /04-GAG

04 03 04  
Brasília, 27 de Fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que anistia os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Decorridos três anos e sete meses, completados em 04.11.2003, encontram-se pendentes de regularização sessenta e quatro dias de greve, integralmente pagos pela NOVACAP sem a contrapartida da prestação dos serviços, levada a efeito por cerca de 1.385 servidores no período de 01.02.2000 a 04.04.2000.

Ao final da greve, cujo acordo contou com a intermediação da Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho, a NOVACAP concordou com o pagamento dos dias paralisados, os quais seriam repostos mediante negociações diretas com o SINDSER, e mediadas pelo Ministério Público do Trabalho.

A medida levada a efeito pelo Ministério Público do Trabalho não surtiu os efeitos esperados e a pendência se arrasta até hoje, carecendo ser, definitivamente, pacificada e encerrada.

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1111/04
Fla. n.º 01


O último acordo coletivo de trabalho celebrado em abril/2003, atendendo a proposta de conciliação apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho/TRT -10ª Região-DF, nos autos do Dissídio de greve DG 67-2003-000-10-00-0, Ata de Audiência nº 2/2003 - ANEXO XIII, a NOVACAP concordou com o ABONO ADMINISTRATIVO dos dias parados, mediante encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei à Câmara Legislativa.

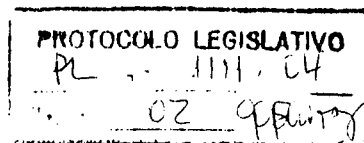
O abono dos dias paralisados, nos termos propostos, não acarretará desembolso financeiro, visto que, os sessenta e quatro dias já foram integralmente pagos pela NOVACAP quando do encerramento da greve, tampouco, haverá qualquer consequência ou efeito financeiro em favor dos servidores beneficiados, pois os dias em questão não foram fator de impedimento à obtenção de vantagens legais, ascensão funcional, período de férias e outras vantagens que, porventura, decorram da presente Lei.

A aprovação do Projeto de Lei, em comento, anistiando os servidores da NOVACAP, referente ao período de greve mencionado no texto do artigo primeiro do projeto, e relativo ao abono administrativo dos dias paralisados, é fator preponderante à distensão dos ânimos e à volta da normalidade plena das atividades na empresa.

Decorridos quatro anos do evento, a aprovação de Projeto de Lei, nos termos propostos, constitui-se na única saída capaz de atender os trabalhadores, a NOVACAP, o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, expressões de alto apreço e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



**PROJETO DE LEI Nº PL 1111 2004**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Anistia servidores da Companhia Urbanizadora da  
Nova Capital do Brasil – NOVACAP.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam anistiados os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que participaram do movimento grevista realizado no período de 01.02.2000 a 04.04.2000, cujas faltas foram abonadas pela diretoria da empresa por força de acordo celebrado perante o Tribunal regional do trabalho – 10ª Região.

Parágrafo Único. As remunerações pagas pela empresa aos servidores referente ao período de que trata este artigo, são considerados vencimentos normais dos dias parados, convalidando-se a quitação dos mesmos para todos os efeitos de direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

